



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 195/2021

Cria o Programa Adote Projetos Esportivos e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído no Município de Manacapuru o Programa Adote Projetos Esportivos.

§ 1º Poderão participar do Programa, entidades do terceiro setor e pessoas de natureza jurídica com sedes constituídas preferencialmente, na jurisdição de Manacapuru.

§ 2º Fica vedada a adesão ao Programa entidades e pessoas de natureza jurídica que exerçam qualquer atividade nociva a saúde e bem estar dos profissionais e alunos que estejam matriculados em projetos esportivos objeto do Programa.

Art. 2º Os projetos esportivos de que trata o artigo primeiro compreende o apoio a programas esportivos existentes e aqueles que serão constituídos cumprindo essa finalidade.

Parágrafo único. O apoio poderá ser estendido a manutenção de equipamentos para sua execução.

Art. 3º Poderá a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes, determinar e regulamentar a adesão ao Programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 23 de setembro de 2021.



VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

A presente propositura visa à criação de programa de incentivo ao esporte, por meio da adoção de projetos esportivos por entidades do terceiro setor e pessoas de natureza jurídica no município de Manacapuru.

O projeto versa sobre assunto de interesse local e seu objetivo é incentivar o financiamento de práticas desportivas no âmbito municipal. Por sua vez, o desporto possui tratamento próprio na Constituição Federal, sendo tratado da seguinte maneira:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

O incentivo ao desporto é, portanto, um valor constitucional com previsão explícita, visando assim satisfazer ditame constitucional através do presente projeto de lei.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 23 de setembro de 2021.


VEREADOR TCHUCO BENICIO

CIDADANIA